

MEDCALL LTDA

MEDCALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM UMA PROCESSADORA DE MARCA MACROTEC MX-2 E DE RECOLHIMENTO DE EFLUENTES QUÍMICOS E PELÍCULAS USADAS

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO, com sede na cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, à Rua 27, s/nº -Cohab, CEP-54.520-580, CNPJ nº 09.767.633/0007-90, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, pelo Representante Legal Sr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, CPF nº075.153.084-00

CONTRATADA: MEDCALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., com sede na cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à Rua Juarez Millet, 545 Casa A Jiquia, – Recife, inscrito sob o CNPJ nº 01.141.468/0001-69, Inscrição Estadual nº 067.662.340, Inscrição Municipal nº 564.793-2.

As partes acima identificadas, pôr esta e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva e de recolhimento, que se regerá pelas condições a seguir mútua e livremente pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETIVO DO CONTRATO

O presente contrato tem pôr objetivo a execução pela CONTRATADA, dos serviços de:

ITEM 1 - Manutenção preventiva e corretiva em 01 (uma) processadora de marca MACROTEC MX-2 para revelação de raios-x, instaladas no endereço da CONTRATANTE conforme descrito acima;

ITEM 2 - Recolhimento de efluentes químicos e películas usadas no mesmo endereço.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS MANUTENÇÕES:

- Manutenção preventiva: serviços de revisão, limpeza, lubrificações e testes com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos e bem como, de garantir o contínuo e perfeito funcionamento do equipamento.
- Manutenção corretiva: serviços de reparos, ajustes e substituição de peças consideradas necessárias pela CONTRATADA, como garantia de qualidade, para eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, assegurando assim o perfeito funcionamento do mesmo. Não está incluso no contrato reposição de peças. Caso haja necessidade de troca, será feito um orçamento e só será trocado mediante autorização previa do cliente.
- Efetuar Mensalmente os serviços de manutenção preventiva e recolhimento dos efluentes químicos e películas usadas.
- Os serviços de manutenção do equipamento, objeto do presente contrato, serão prestados por pessoal credenciado e devidamente qualificado, mediante o emprego de técnica adequada.

MEDCALL LTDA

MEDCALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e sua renovação dar-se-á automaticamente, doravante, caso nenhuma das partes se pronuncie em período de trinta dias, onde após este prazo ficará acertada a continuação deste contrato.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência através da assinatura de Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

Assegura-se a **CONTRATADA** a fruição total do produto proveniente da extração dos metais pesados nos efluentes químicos e filmes constantes do Item 2 da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE

O valor contratual será reajustado anualmente, conforme índice do IGPM acumulado dos últimos 12 meses pela fonte do portal de finanças, através de respectivo Termo Aditivo ou carta de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA- SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

Não estão inclusos no preço estabelecido, os seguintes serviços:

- a) Serviços de reforma, pintura, funilaria e mudança de local de máquina
- b) Os serviços a serem realizados na parte externa do equipamento
- c) Serviços necessários em virtude da utilização de modo impróprio, negligência ou acidentes, bem como danos originário de causas naturais como incêndio, inundações etc..

Pelos itens relacionados acima, a **CONTRATADA** deverá elaborar orçamento prévio, que será analisado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- COBRANÇAS EXTRAS

Será cobrado, pelo valor da tabela vigente, taxa de visita acrescido de horas trabalhadas por atendimentos a chamados realizados em virtude da utilização de modo impróprio, negligência ou acidentes, bem como danos originário de condições incorretos de funcionamento, como por exemplo:

- Falta de químico nos reservatórios;
- Posição incorreta do filme na bandeja de entrada;
- Preparação incorreta dos químicos;
- Alteração incorreta da temperatura do revelador e secador pelo técnico;
- Alteração incorreta da velocidade de revelação;
- Contaminação do químico pelo técnico que preparou;
- Alimentação incorreta de água;
- Alimentação incorreta de energia elétrica, etc.
- Em caso de acoplamento de equipamentos e/ou acessórios de outras procedências, não fornecidos pela **CONTRATADA**.



MEDCALL LTDA

MEDCALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CLÁUSULA OITAVA- COBRANÇA DE PEÇAS

Serão cobradas, pelo valor da tabela vigente, peças necessárias em virtude da utilização de modo impróprio, negligência ou acidentes, bem como danos originário de condições incorretos de funcionamento.

Pelas peças relacionados acima, a **CONTRATADA** deverá elaborar orçamento prévio, que será analisado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

O faturamento mensal será sempre entre os dias 10 a 20 de cada mês, com vencimento no dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste contrato, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- VÍNCULO TRABALHISTA

Fica desde já acordado entre as partes, que o pessoal utilizado na prestação dos serviços objeto do presente instrumento não terá qualquer vínculo de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de única e total responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e demais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

I - O **CONTRATANTE** deverá acondicionar o material a ser recolhido, constante da Cláusula Primeira Item 2, da seguinte forma:

- Efluentes Químicos: em reservatórios fornecidos pela **CONTRATADA**.
- Películas: em caixas.

Item 1 – O referido material deverá ser armazenado em local adequado e de fácil acesso para o recolhimento por parte da **CONTRATADA**.

II – O **CONTRATANTE** deverá ter para recolhimento revelador e fixador em quantidades iguais, desde que o fixador esteja no padrão $\geq 5\%$ de metais pesados, medido através do Fixierbad-Test da Merckquant.

tem 1 – Caso o fixador não esteja no padrão citado nesta cláusula, a proporção passará a ser de 2:1, ou seja, duas partes de fixador para uma parte de revelador.

Item 2 – Se houver frequência de fixador abaixo do padrão, a partir da 3ª (terceira) coleta, o contrato será renegociado.

III – O **CONTRATANTE** deverá impedir o recolhimento do objeto do presente contrato, constante da Cláusula Primeira Item 2, por parte de terceiros e pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**.



MEDCALL LTDA

MEDCALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- I- Atender dentro de **24 HORAS UTÉIS**, a contar da solicitação da CONTRATANTE, as chamadas para a manutenção corretiva, dentro do horário previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA.
- II- Executar os reparos necessários.
- III- Realizar Mensalmente visitas de manutenção preventiva durante a vigência deste contrato, dentro do horário acima discriminado.
- IV- Efetuar o recolhimento do material constante da Cláusula Primeira Item 2 deste contrato Mensalmente, fornecendo no ato do recolhimento novos reservatórios para posterior recolhimento dos efluentes.
- V- Após o serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, é obrigatória a assinatura da Ordem de Serviço por parte do responsável designado pela CONTRATANTE. O técnico da CONTRATADA só deverá ser liberado após o técnico radiologista da CONTRATANTE ter realizado todos os testes necessários, assumindo, com isto, toda responsabilidade pelo equipamento funcionando perfeitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I- Permitir o acesso livre e imediato da CONTRATADA aos equipamentos objetos do presente contrato para a realização dos serviços de manutenção descritos na CLÁUSULA SEGUNDA. Assim, quando do chamado para manutenção corretiva, os equipamentos deverão ser colocados à disposição dos técnicos no horário previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA, durante o tempo necessário para o conserto e para os testes de verificação.
- II- Pagar pontualmente o preço dos serviços ora acordados, conforme CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.
- III- Responsabilizar-se pela remoção das peças, partes ou componentes do equipamento para qualquer local externo às dependências da CONTRATANTE para recuperação que, por seu tamanho, peso ou valor, exijam de transporte e/ou embalagem especializados.
- IV- A CONTRATANTE será responsável pelas pessoas necessárias ao manuseio dos equipamentos, que deverão ser qualificadas e habilitadas para a função, não havendo qualquer responsabilidade por parte da CONTRATADA pelos contratos de trabalho ou de outra natureza jurídica que forem firmados entre a CONTRATANTE e terceiros, devendo a CONTRATANTE ainda obedecer à legislação própria dos profissionais que executarão as atividades.
- V- As despesas com limpeza e manutenção do estabelecimento da CONTRATANTE serão de sua responsabilidade



MEDCALL LTDA

MEDCALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- HORÁRIO DE ATENDIMENTO

As visitas de manutenção preventiva ou corretiva e para recolhimento de efluentes e películas, serão realizadas no horário das 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas de Segunda à Sexta-feira (exceto feriados e dias sem expediente da Contratante).

As chamadas para a manutenção corretiva previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** somente serão atendidas quando forem comunicadas diretamente à empresa, e não para celulares de seus funcionários.

Informamos os telefones para realização de chamadas para manutenção corretiva: (81) 4108.0011, 81 – 98258.2405 (vivo) – Cel. Roberto (81) 99968.9881 (vivo)

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - RESCISÃO

Qualquer das partes contratantes, durante o período contratual, poderá rescindi-lo unilateralmente, sem qualquer ônus, desde que com prévio aviso de 30 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de atraso no pagamento acordado neste Contrato, incidirá correção monetária e juros moratórios de 5 % (cinco por cento) ao mês, até a efetiva quitação.

Em caso de atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA reserva-se o direito de suspender a execução dos serviços contratados, bem como o fornecimento de peças de reposição, até que os débitos sejam efetivamente saldados.

Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, ou de reincidência de atrasos, ainda que por períodos menores, a CONTRATADA poderá dar o Contrato por rescindido, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento de todas as obrigações em atraso e pelos eventuais danos diretos causados à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ALTERAÇÃO NO CONTRATO

Toda e qualquer alteração nas disposições deste contrato terá que ser formalizado através de termo aditivo, assinado pelas partes.



MEDCALL LTDA

MEDCALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

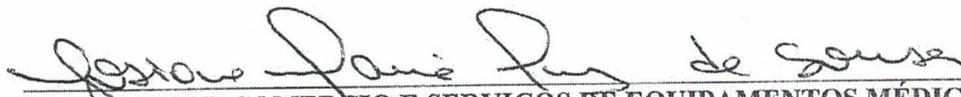
Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos de direito.

Recife, 01 de Março de 2022.



FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
UPA CABO DE SANTO AGOSTINHO
CNPJ – 09.767.633/0007-90



MEDCALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ - 01.141.468/0001-69